

A dívida em 88: como o Brasil vai pagar.

Num longo telex aos bancos credores, o Ministério da Fazenda explicou a forma como pretende rolar o principal da dívida no primeiro semestre.

Com a assinatura do ministro interino da Fazenda, Mailson da Nóbrega, o Banco Central enviou ontem um telex ao Comitê de Bancos Credores definindo as normas de rolagem do principal da dívida externa brasileira que vencerá de 1º de janeiro a 30 de junho do próximo ano. Cada credor abrirá no Banco Central uma conta em cruzados correspondente ao seu crédito. O Banco Central, por sua vez, fará em favor do credor um depósito provisório referente a cada crédito, com a garantia da União.

Esse depósito, de acordo com o telex, será remunerado pela Libor e pagará **spread** (taxa de risco) de 1/8 sem que isso corresponda a um compromisso definitivo do País com essa taxa, quando da renegociação definitiva e em escala multianual de todo o débito.

Informa ainda o telex que esse depósito provisório não está sujeito ao pagamento de outras taxas, como a de abertura e também não se sujeita ao mecanismo do **relending** (reempréstimo) reservando-se o Brasil o direito de modificar essas condições do arranjo provisório.

O telex estabelece também condições para a contagem do período a partir do qual começa a ser creditado o juro para cada depósito provisório e define a forma de concessão de garantias, quando o aval do financiamento foi concedido pela União ou sob garantia de instituição privada.

O telex

É a seguinte a íntegra do telex enviado pelo Banco Central do Brasil ao Comitê Assessor dos Bancos Credores:

"Do: Banco Central do Brasil-Brasília-DF
Ao: Citibank N.A. Nova York.
29 de dezembro de 1987.

Atenção de: William Rhodes — Chairman do Comitê Assessor dos Bancos.

Por favor retransmitam a seguinte mensagem à comunidade financeira internacional.

"Ao: Senhor William Rhodes,

Chairman do Comitê Assessor dos Bancos para o Brasil

De: República Federativa do Brasil.

Data: 29 de dezembro de 1987.

Por favor envie a mensagem abaixo a todos os bancos:

Como o senhor sabe, estamos envolvidos em discussões com os membros do Comitê Assessor dos Bancos para o Brasil no que diz respeito a um plano de financiamento abrangente que vai incluir, entre outras coisas, o refinanciamento de 1988 e outros vencimentos de débitos a médio prazo, conforme o acordo interino de financiamento, datado de 15 de dezembro de 1987, que se tornou efetivo em 23 de dezembro de 1987, o Brasil e o Comitê Assessor dos Bancos para o Brasil estabeleceram as datas-alvo de 15 de janeiro de 1988 para um acordo contratual do plano de financiamento abrangente; e meados de junho para a efetivação dos vários acordos contratuais. É necessário, portanto, fazer provisões apropriadas para atender ao débito em questão como definido no artigo XV do **Deposit Facility Agreement (DFA)**. Datado de 27 de janeiro de 1984 e alterado pela emenda nº 1 datada de 25 de julho de 1986, tal acordo, bem como a emenda, serão referidos daqui por diante como **DFA emendada**, que vence entre 1º de janeiro de 1988, inclusive, e em 30 de junho de 1988, inclusive.

Em consequência, solicitamos que o senhor instrua os bancos, no que diz respeito a cada parcela vincenda do principal do débito em questão, que vence entre 1º de janeiro de 1988, inclusive, e 30 de junho de 1988, inclusive, a depositar montante equivalente em cruzados no Banco Central do Brasil (o Banco Central) a seu favor, de acordo com os procedimentos estabelecidos em relação aos depósitos (como definido no artigo XV da **DFA emendada**, sendo tais depósitos referidos doravante como os "depósitos de 1988") regidos pelo acordo de 1986 da **DFA emendada**. Se o pagamento for devido ao senhor enquanto agente, por favor, providencie junto a sua instituição no sentido de que sejam abertas, no Banco Central, as contas necessárias. Detentores dos débitos em questão, os quais são garantidos por avalistas privados não-brasileiros, devem tomar suas próprias providências com tais avalistas para preservar tais garantias.

Embora não existam procedimentos para rejeição dos depósitos provisórios mencionados abaixo, serão adotadas medidas, em seguida a qualquer acordo subsequente, referentes à dívida e aos depósitos provisórios, para lidar com essa situação.

Sujeito a esse pagamento, o Banco Central abrirá a seu favor, valendo na data do pagamento, um depósito em conta corrente ("depósito provisório"), garantido pela República Federativa do Brasil, no valor do vencimento do principal. Os depósitos provisórios serão regidos pela lei de Nova York. O Banco Central lhe informará, por telex, a abertura desse depósito. Sobre a moeda em que os depósitos provisórios serão feitos: se a moeda do item da dívida afetada é um depósito em divisa sob o acordo de 1986 da **DFA emendada**, então o depósito provisório será feito nessa moeda; em caso diverso, será em dólares. Todas as decisões sobre taxas de juros para esses depósitos provisórios seguirão suas instruções prévias para os depósitos de 1986, sob a **DFA emendada**. No caso de não haver instruções a respeito o depósito provisório será considerado um depósito **libor**. Além disso, as taxas-base de juros para todas as moedas serão aquelas acertadas no acordo de 1986 da **DFA emendada**. Dado que, até este ponto, o Brasil e seu bancos credores não concordaram, entre outras coisas, quanto aos termos do refinanciamento dos vencimentos de 1988, um **spread** de 1 e 1/8% ao ano será pago sobre os depósitos provisórios. A concordância do Brasil em pagar esses juros e **spread** de modo algum reflete a posição do Brasil em relação às discussões em curso com o Comitê Assessor dos Bancos. Em particular, é posição do Brasil que o total dos juros referentes aos vencimentos de 1988 deverá refletir o valor a ser acordado nessas discussões. Da mesma forma, o Brasil se reserva o direito de propor modificações e ajustes a estes acordos provisórios. Não serão cobradas taxas a propósito dos depósitos provisórios. Estes também não estão sujeitos a renovação.

Qualquer detentor de depósito poderá resgatar depósitos provisórios a qualquer tempo, desde que o resgate em caso de instituição não-financeira contenha a res-

salva, para benefício do Banco Central e da República Federativa do Brasil, de que esse depósito provisório poderá estar sujeito a uma reestruturação, como se essa instituição não-financeira fosse uma financeira.

Com relação aos depósitos provisórios abertos em ou após 1º de janeiro de 1988, e em ou antes de 31 de março de 1988, o período inicial de juros para cada depósito interino terminará em 15 de abril de 1988. A data de pagamento do juro inicial para cada depósito também ocorrerá em 15 de abril de 1988. Ou, se essa data não for um dia útil, como definido no acordo de 1986 da **DFA emendada**, no primeiro dia útil após essa data. Com respeito aos depósitos provisórios abertos em ou após 1º de abril de 1988, ou em e antes de 30 de junho de 1988, o período inicial de juros para cada depósito terminará em (e a data inicial para pagamento será a) 15 de julho de 1988. Se não for dia útil, como definido no acordo de 1986 da **DFA emendada**, no seguinte dia útil.

Cada período subsequente de juros, no caso de existir algum, para cada depósito provisório, começará no último dia do período de juros imediatamente anterior para tal depósito interino, terminando nessa mesma base. E cada data subsequente para o pagamento dos juros dos respectivos depósitos provisórios ocorrerá no 15º dia de fevereiro mês do ano após o mês no qual ocorreu o primeiro dia do respectivo período de taxas de juros. Caso esse dia não seja um dia comercial, será adiado para o dia imediatamente subsequente. Os juros de todos os depósitos provisórios serão pagos nas respectivas datas. Todos os pagamentos que dizem respeito aos depósitos provisórios serão feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Acordo da **DFA emendada** de 1986. Os detentores dos depósitos provisórios serão protegidos segundo a **DFA emendada** de 1986, incluindo os inseridos nas seções 19.07 e 19.08.

Nada aqui contido e nenhuma atitude tomada por qualquer banco relacionada com o aqui exposto deverá se converter num **waiver** (perdão) para qualquer direito ou obrigação do respectivo banco sob qualquer outro acordo ou instrumento legal. Isso inclui, sem limitações, qualquer direito ou obrigação sob tal acordo ou instrumento baseado ou relacionado às medidas descritas nos telex brasileiros enviados à comunidade financeira internacional datados de 20 e 26 de fevereiro de 1987, dos quais todos os direitos e obrigações são expressamente reservados para cada um dos bancos envolvidos.

Se o senhor tiver dúvidas, por favor não hesite em contatar:

Banco Central do Brasil

Departamento de Gerenciamento do Débito Externo.

Marcelo Ceylão de Carvalho.

Telefone: 61-214-2243.

Maria do Socorro Lofrano.

Telefone: 61-214-1915/226-6817.

Telex: 61-1400 BCBR BR.

Recomendações,

Mailson Nóbrega,

Ministro interino da Fazenda.

Fernando Milliet de Oliveira,

Presidente do Banco Central do Brasil.

Antônio de Pádua Seixas,

Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil."

Credores levam US\$ 500 milhões até amanhã

As reservas internacionais do Brasil poderão fechar o ano em valor inferior aos US\$ 4,585 bilhões registrados no ano passado, apesar da moratória da dívida externa, que reduziu em US\$ 4 bilhões o pagamento dos juros, e da ocorrência de um superávit comercial na faixa dos US\$ 11 bilhões.

Mesmo assim, ao longo do ano a posição das reservas vem crescendo, tendo se ampliado de US\$ 3,221 bilhões em março, um mês após a decretação da moratória, para US\$ 3,770 bilhões em julho, e mais recentemente para US\$ 4,1 bilhões, conforme admitiu ontem, em Brasília, o diretor da área externa do Banco Central, Carlos Eduardo de Freitas.

A explicação para o declínio da posição das reservas, mesmo com uma substancial redução das transferências líquidas de recursos para o Exterior, está no fato de que os US\$ 4 bilhões que deixaram de ser pagos por bancos, em forma de juros, já descontados os US\$ 500 milhões que o Brasil deverá completar até amanhã, foram parcialmente compensados por transferências a títulos de desinvestimentos ou repatriação de capital. Ontem, como parte dos US\$ 500 milhões a serem depositados até amanhã, o Brasil transferiu do Banco de Compensações Internacionais para o Citibank, de Nova York, US\$ 357 milhões relativos aos juros da dívida com bancos privados comerciais de 1º de outubro a 15 de dezembro último.

Exportações: isenção do IR cai só em parte.

A reunião de ontem, em Brasília, entre o ministro-interino da Fazenda, Mailson da Nóbrega, e as principais lideranças do setor exportador, definiu que a isenção total do imposto de renda sobre as exportações não existirá mais a partir de 1º de janeiro, mas elas serão taxadas com alíquotas baixas que crescerão gradativamente nos próximos dois ou três anos. O pacote fiscal previa, originalmente, o fim da isenção total a partir de 1º de janeiro. Ao final da reunião, o presidente da Associação do Comércio Exterior do Brasil, Norberto Ingo Zadrosny, não quis revelar detalhes do acordo, pois ele seria submetido ao presidente Sarney ontem mesmo, no máximo hoje, pelo ministro Mailson da Nóbrega.